



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 122 • São Paulo, sexta-feira, 30 de junho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 50.917, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes que aderirem à campanha "Liquida São Paulo"*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ao contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que exerça a atividade de comércio varejista, fica facultado recolher, com prazo adicional de 30 (trinta) dias, o imposto relativo às operações realizadas no mês de julho de 2006, pelos estabelecimentos situados nas cidades de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Barueri, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Suzano e Taboão da Serra, quando incluídos na campanha denominada "Liquida São Paulo", organizada pela Associação Brasileira de Lojistas de Shopping, que ocorrerá no período de 19 a 23 de julho de 2006.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será observado o dia correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto de cada estabelecimento de que trata o Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 2º - O disposto neste artigo:

- 1 - fica condicionado:
  - a) ao envio, até 31 de julho de 2006, pela Associação Brasileira de Lojistas de Shopping, de listagem contendo a identificação (nome ou razão social, número da inscrição estadual e do CNPJ, endereço e código de CNAE) dos estabelecimentos integrantes da campanha à Secretaria da Fazenda;
  - b) ao efetivo recolhimento do imposto no referido prazo adicional, implicando, o atraso ou a falta deste recolhimento, exigência de atualização monetária e demais acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa;
  - c) à complementação do enquadramento nos códigos de CNAE-fiscal, nos termos da legislação em vigor, até a data de publicação deste decreto;
  - d) à utilização, pelo estabelecimento integrante da campanha, de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou à emissão de Nota Fiscal por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da legislação específica;
  - e) à impossibilidade de recebimento, em transferência, de saldos do ICMS apurados no mês de julho de 2006, no caso de o estabelecimento integrante da campanha ter sido eleito centralizador de apuração e recolhimento do ICMS, nos termos do disposto no artigo 97 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000;

2 - aplica-se somente aos estabelecimentos que constarem da relação a que se refere a alínea "a" do item 1 e desde que se encontrem inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado nas atividades indicadas no "caput".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006  
CLÁUDIO LEMBO  
Luiz Tacca Junior  
Secretário da Fazenda  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.  
OFÍCIO GS-CAT Nº 286/2006  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de

30 (trinta) dias, para o recolhimento do imposto relativo às operações efetuadas no mês de julho de 2006, pelos contribuintes estabelecidos nos municípios de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Barueri, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Suzano e Taboão da Serra que aderirem à campanha denominada "Liquida São Paulo", organizada pela Associação Brasileira de Lojistas de Shopping, a ser realizada no período de 19 a 23 de julho de 2006.

De acordo com seus organizadores, o evento tem por objetivo estimular o comércio paulista em época de baixas vendas, propiciar aumento de arrecadação do ICMS, gerar empregos e reduzir os preços dos produtos oferecidos aos consumidores.

Por intermédio da medida proposta, o governo estadual estará, mais uma vez, colaborando com a realização da referida campanha.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Tacca Junior  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor CLÁUDIO LEMBO  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 50.918, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*Dispõe sobre a criação da Diretoria de Ensino - Região de Penápolis, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a Diretoria de Ensino - Região Penápolis.

Artigo 2º - A área de abrangência e jurisdição da Diretoria de Ensino de que trata o artigo anterior, compreende os Municípios de Alto Alegre, Avanhadava, Barbosa, Braúna, Clementina, Luiziânia, Penápolis e Santópolis do Aguapeí.

Artigo 3º - O Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, na parte que especifica, fica alterado na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação adotará as medidas necessárias para implantação da Diretoria de Ensino, ora criada.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006  
CLÁUDIO LEMBO  
Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos  
Secretária da Educação  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.

**ANEXO**

**a que se refere o artigo 3º do  
Decreto nº 50.918, de 29 de junho de 2006**

III - DIRETORIAS DE ENSINO - INTERIOR DO ESTADO

DIRETORIA DE ENSINO / REGIÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIOS
PENÁPOLIS	ALTO ALEGRE, AVANHADAVA BARBOSA BRAÚNA CLEMENTINA LUIZIÂNIA PENÁPOLIS SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
BIRIGUI	BILAC BIRIGUI BREJO ALEGRE BURITAMA COROADOS GABRIEL MONTEIRO GLICÉRIO LOURDES PIACATU TURIUBA

#### DECRETO Nº 50.919, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constante do anexo a que alude o artigo anterior:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo no que se refere ao seu provimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

**ANEXO  
a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 50.919, de 29 de junho de 2006**

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.I.	SQC-III	MARIANE CRISTINA TEIXEIRA	34.200.988-6	QSS	QSSP
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.I.	SQC-III	DARCIO MARIANO ALBA	22.824.519-9	QSSP	QSS
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	HIDEME HIGASHI JARDIM	4.828.904	QSF	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ROSELAINE DE FÁTIMA BORDINHO MACEDO	13.290.696-6	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ADRIANA DOS SANTOS DE CAMARGO	19.642.003-9	QSAP	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	VALÉRIA DOS SANTOS GABRIEL	18.735.608-7	QSS	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	11.608.602	QSF	QSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	DILMA APARECIDA SOARES	9.433.623-4	QSAA	QSERT

#### DECRETO Nº 50.920, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*Fixa a frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "B" - 1 (um) veículo;
- II - Grupo "S-1" - 3 (três) veículos;
- III - Grupo "S-2" - 7 (sete) veículos;
- IV - Grupo "S-3" - 1 (um) veículo;
- V - Grupo "S-4" - 12 (doze) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006  
CLÁUDIO LEMBO  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário da Saúde  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.

#### DECRETO Nº 50.921, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Junqueirópolis, do imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Junqueirópolis, de um imóvel rural, localizado na Estrada Municipal, nº 25, Bairro das Duas Barras, naquele município, com

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006  
CLÁUDIO LEMBO  
Alberto José Macedo Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Luiz Tacca Junior  
Secretário da Fazenda  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário da Saúde  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Antonio Ferreira Pinto  
Secretário da Administração Penitenciária  
Walter Caveanha  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.

9.922,00m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados) de terreno e 1.777,60m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de construção, conforme identificação no Ofício 189/06 (PB-19.089/06).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á às Diretorias Municipais de Educação e Agricultura.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006  
CLÁUDIO LEMBO  
Rubens Lara  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.

#### DECRETO Nº 50.922, DE 29 DE JUNHO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Areiópolis, do imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Areiópolis, de um imóvel denominado Fazenda Paranhos, localizado naquele município, com 68,6 hectares, conforme identificado nos autos do processo SCTDE-522/04.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento do Projeto "Fazenda Escola: Jovens Aprendizizes".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do

## Comunicado

### SECRETARIA DA FAZENDA

DIPAM: Secretaria da Fazenda publica os índices preliminares para 2007.